



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 77/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012572/2020-38

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 77

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13601281

PA COPAM N°: 1231/2020	SITUAÇÃO: Parecer pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Agropecuária Quatro Irmãos Ltda	CNPJ:	20.830.583/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Agropecuária Quatro Irmãos Ltda	CNPJ:	20.830.583/0001-95
MUNICÍPIO(S):	Conceição do Rio Verde	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localização na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil 305 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
G-02-07-0	Área de pastagem 79 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Ricardo Barros Pereira - Eng. Ambiental e Civil	ART nº 5666637	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/04/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13340099 e o código CRC 6076FD98.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Santa Terezinha, cujo empreendedor é a Agropecuária Quatro Irmãos Ltda., localizado na zona rural do município de Conceição do Rio Verde, atua no ramo agrossilvipastoril desde 1980.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF nº 03531/2015, mediante processo administrativo PA 15167/2015/001/2015, válido até 28/07/2019. Porém houve modificações das áreas úteis do empreendimento, enquadrando-o como uma ampliação. Possui Cadastro Técnico Federal nº 6142876.

Em 01/04/2020 formalizou novo processo administrativo, segundo a DN 217/17, sob nº 1231/2020, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sob código “G-01-03-1”, em 305 ha de área útil, de porte pequeno e atividade com potencial poluidor/ degradador geral médio, portanto classe 2. Há incidência de critério locacional da Reserva da Biosfera, portando a modalidade da análise é em única etapa de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado.

O empreendimento também exerce a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sob código “G-02-07-0”, em 79 ha de área de pastagem. Porém o parâmetro dispensa do Licenciamento Ambiental.

Em análise ao IDE-Sisema o empreendimento está localizado em área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA e, uma pequena parte do empreendimento está inserida em grau médio de potencialidade de ocorrência de cavidades. Foi apresentado estudo específico, no qual as medidas de controle ambientais implantadas estão de acordo com os princípios elencados da RBMA. Quanto ao levantamento espeleológico referente ao grau da potencialidade, o mesmo não foi realizado visto a área estar antropizada devido a atividade agrossilvipastoril ocorrer a décadas e, que não existe cavidades na área do empreendimento e no entorno de 250 metros, segundo os estudos.

Não será aplicada autuação pelo período em que o empreendimento operou sem a devida licença ambiental vigente porque o empreendimento é de pequeno porte, exerce atividade agrossilvopastoril e faz jus a denúncia espontânea conforme previsto no Decreto Estadual 47.838/2020.

Art. 5º – A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga.

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.

A área total do empreendimento envolve onze matrículas, que somam em 641,8763 ha. A área útil informada é de 384 ha. Porém, na planta topográfica apresentada, a cafeicultura possui 32,3745 ha, as culturas de milho, soja, trigo aveia possuem área de 287,3022 ha e a silvicultura de eucalipto possui área de 20,3292 ha; a área de bovinocultura de Nelore possui 78,4540 ha e 24,7676 ha; as estradas com área de 0,8246 ha e benfeitorias numa área de 3,1273 ha. Portanto somando todas



essas áreas, a área útil é de 447,1794 ha. O empreendimento possui 10 funcionários, três famílias residentes, opera em turno de 7 horas, 6 dias/semana/ano.

Os principais insumos utilizados são: fertilizantes, armazenados em barracão; herbicidas, inseticidas, fungicidas armazenados em depósito; óleos lubrificantes, que são armazenados em depósito coberto e impermeabilizado. O empreendimento possui tanque aéreo mil litros de 6 de diesel provido de bacia de contenção.

A propriedade trabalha com o manejo da rotação de culturas e preparo do solo em nível, para evitar o desenvolvimento de patógenos, melhorar as condições do solo e prevenir processos erosivos. A aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes é executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, em análises de solo e de pragas para evitar a contaminação do solo e das águas. A propriedade aplica o manejo integrado de pragas (MIP), onde ocorre a amostragem de insetos, de forma a equilibrar o uso de agroquímicos associados a dinâmica populacional da praga. Utilizam de barreiras físicas como quebra vento e variedades resistentes.

Foram apresentadas onze matrículas, sendo de proprietário o empreendimento e um dos sócios proprietários do mesmo.

A matrícula registrada sob nº 861, datada de 13/02/1980, possui 54 ha de área total e 3,0699 ha de reserva legal averbada, inferior a 20% da área total, de propriedade do empreendedor.

A matrícula nº 1.410, datada de 20/07/1983, possui área total registrada em 50,1 ha, de propriedade de um dos sócios proprietários.

A matrícula nº 6.103, data de 22/08/2012 possui área total de 132,2050 ha, com reserva legal averbada em 26,43ha, não inferior a 20% da área total, de propriedade do empreendedor.

A matrícula nº 164 de 14/10/1976, possui área total de 112,7450 ha e área de reserva legal averbada em 20,3641 ha, inferior a 20% da área total, de propriedade do empreendedor.

A matrícula nº 549 de 15/05/1978, possui área total de 25 ha, de propriedade do empreendedor.

A matrícula nº 847 de 11/01/1980, possui área total de 20,10 ha, de propriedade um dos sócios proprietários.

A matrícula nº 1.320 de 21/01/1983, possui área total de 15,75 ha (retificação), com 0,4216 ha de área de reserva legal averbada, inferior a 20% da área total, de propriedade do empreendedor.

A matrícula 4.052 de 04/02/2004 possui área total de 12 ha, de propriedade do empreendedor.

A matrícula 4.053 de 04/02/2004 possui área total de 8 ha, de propriedade do empreendedor.

A matrícula nº 4.697 de 14/03/2008 possui área total de 30,35 ha, de propriedade de um dos sócios proprietários.

A matrícula nº 5.133 de 12/11/2008 possui área total de 70,45 ha, de propriedade do empreendedor.

Foram apresentados os recibos do Cadastro Ambiental rural referente as matrículas. O recibo da matrícula 4.697 possui 28,87 ha de área total, APP 5,68 ha, área consolidada em 20,76 ha, remanescente florestal em 7,96 ha, sendo deles 6,34 ha de reserva legal.

O recibo do CAR da matrícula 1.410 possui 35,59 ha de área total, área consolidada em 20,31 ha e



reserva legal em 15,28 ha.

O recibo do CAR da matrícula nº 847 possui área total superior ao registrado na matrícula, com 85,39 ha, APP em 5,64 ha, área consolidada em 77 ha e reserva legal em 6,2 ha, inferior a 20% da área total da matrícula.

O recibo do CAR da matrícula nº 1.320 possui área superior ao registrada na matrícula de 74,93 ha, APP em 7,93 ha, área consolidada em 60,41 ha e reserva legal em 0,42 ha (inferior a 20% da área total).

O recibo referente as matrículas nº549, nº164, nº861, nº4.052, nº4.053 e nº5.133 possui área total de 287,3465 ha, APP em 28,2610 ha, área consolidada em 224,5043, remanescente florestal em 62,2097 ha com 23,4341 ha (inferior a 20% da área total).

No recibo do CAR da matrícula nº 6.103, a área total é de 129,71 ha, APP de 13,09 ha, área consolidada 44,20 ha e remanescente florestal de 84,96 ha com reserva legal em 52,91 ha.

Observou-se que as áreas das matrículas nº 4.697 e nº 847 são contínuas e de mesmo proprietário, por isso deverão ser unificadas no CAR. Deverão ser observadas as áreas totais registradas nas matrículas e o remanescente florestal existente, para computar a reserva legal. Como nessas propriedades o somatório das áreas é inferior a 2 módulos fiscais, a faixa obrigatória de proteção de APP de curso d'água é 8 metros contados da borda da calha do leito regular. Nessas áreas não poderão ser realizada qualquer atividade.

O mesmo foi observado no CAR para a matrícula nº 6.103, que é contínua à de nº 549 com outras, tendo que ser unificada no cadastro do CAR e observada as áreas totais e remanescentes florestais para computar a reserva legal. Com o somatório das áreas, o quantitativo de módulos fiscais é superior a 10, portanto há obrigatoriedade do empreendimento ter 20% da área total destinada a reserva legal.

Foi observado que o cômputo de reserva legal é inferior ao exigente na legislação, porém como o somatório do remanescente florestal existente é de 147,17 ha, equivalente a 35% da área total das matrículas, ficará condicionado a regularização da reserva legal através da retificação do recibo do CAR, respeitando os Termos averbados em algumas das matrículas já citadas. Para a faixa obrigatória da APP de curso d'água deverá ser respeitado o mínimo de 30m e o máximo de 100m, contados da borda da calha do leito regular, não sendo permitida qualquer atividade nestas faixas.

A matrícula nº 1.320 é contínua a do empreendimento, porém de proprietários diferentes. Como nela, o módulo fiscal está entre 2 e 4, a faixa obrigatória de proteção de APP de curso d'água é 15 metros contados da borda da calha do leito regular, não sendo permitida qualquer atividade nesta faixa.

No entorno das nascentes e olhos d'água perenes, independente da quantidade de módulos fiscais, a faixa obrigatória para proteção e recomposição é do raio mínimo de 15m, não sendo permitida qualquer atividade nesta faixa.

Não foram apresentadas as matrículas de origem, datadas anterior a 22/07/2008, referente às matrículas 6.103 e 5.133, cabe ressaltar que se nas matrículas de origem tiverem reserva legal averbada, as mesmas devem ser respeitadas de acordo com o termo registrado. E se houver áreas de reserva legal contabilizadas para compor a área total da matrícula de origem, a mesma não poderá



ser utilizada para compor outras matrículas.

Não há irrigação, a água é utilizada para dessedentação animal em no máximo 1327,68 m³/mês e, consumo humano em no máximo 223 m³/mês. Possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Certidão nº 69209/2018 para captação de 35,856 m³/dia, no córrego Terezinha, para dessedentação animal e; duas Certidões para captação em urgências, 69205/2018 para captação de 8,4 m³/dia para dessedentação animal.

Não há efluentes líquidos industriais gerados. Para os efluentes líquidos sanitários gerados nos banheiros das casas e alojamentos, a quantidade é de 28,69 m³/mês, com tratamento em fossa séptica e lançamento final em sumidouro.

Há geração de ruído e poeira proveniente da movimentação das máquinas agrícolas e caminhões de transporte, que ocorre em algumas horas do dia. Por este motivo não há impacto previsto.

Os resíduos previstos foram plásticos e papelão provenientes de embalagens de agrotóxico, sucatas metálicas e resíduos contaminados provenientes de pequenas manutenções e, resíduos domésticos. O armazenamento ocorre em área coberta e com piso impermeabilizado. A destinação das embalagens de agrotóxico é devolução aos fornecedores, ocorre a reciclagem dos não contaminados, os contaminados são destinados a empresas de incineração ou tratamento e, os resíduos domésticos são destinados ao aterro municipal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Santa Terezinha**, cujo empreendedor é a **Agropecuária Quatro Irmãos Ltda**, no município de **Conceição do Rio Verde**, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura**.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Fazenda Santa Terezinha.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar retificação do recibo do CAR de unificação das matrículas e cômputo de área da reserva legal mínima de 20% da área total das matrículas nº 6.103 e nº 549 e outras, do proprietário Agropecuária Quatro Irmãos.	<u>180 dias</u> Após a emissão da Licença Ambiental.
03	Apresentar retificação do recibo do CAR de unificação das matrículas nº 4.697 e nº 847.	<u>180 dias</u> Após a emissão da Licença Ambiental.
04	Apresentar as matrículas de origem, datadas anterior a 22/07/2008, referente às matrículas nº 6.103 e nº 5.133 para conferência da existência de termo de reserva legal sobrepondo reserva legal atual.	^[2] <u>180 dias</u> Após a emissão da Licença Ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
^[2] Para a avaliação do devido cumprimento desta condicionante, o Nucam deverá solicitar apoio junto ao IEF/URFBio.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Santa Terezinha.

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.